



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.616 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, a regulamentação dos termos da Lei nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. As zonas determinadas na Lei Municipal nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024 pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" serão expostas em locais de fácil visibilidade e alguns pontos ao redor da represa "Dr. Euclides Morelli".

Art. 3º. O proprietário da embarcação motorizada que requerer o Alvará de Licenciamento de Atividade Náutica, receberá, a fim de ciência, se assim for expedido o Alvará, o mapa com a localidade de cada letra descrita no artigo anterior.

Art. 4º. No artigo 6º da Lei Municipal nº 2.103/2024, o termo "afins" caracteriza todo o material ou equipamento utilizado para preparo ou manuseio de alimentos, bem como, fica proibido a realização de piquenique e utilização de churrasqueira, fogão, barracas, entre outros, nas áreas demarcadas pelas Zonas "A", "B", "D" e "E" e outras áreas que configuram preservação ambiental.

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto consideram-se atividades náuticas:

I - turismo de passeio com embarcação própria para essa atividade, tais como escuna, barcos a motor, "jet ski", lancha ou similares, bem como infláveis rebocados por embarcação motorizada, como, por exemplo, banana "boat", caiaques, stand up paddle, pedalinhos, canoa havaiana ou similares;

II - turismo recreativo por meio de embarcação miúda;

Art. 6º. Para a expedição do Alvará de Licenciamento de Atividade Náutica - "ALAN" - descrita no artigo 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.103/2024, o proprietário da embarcação motorizada deverá fazer o requerimento, informando qual taxa irá recolher, conforme artigo 13º





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Municipal nº 2.103/2024, e protocolar no Setor de protocolos no “paço” municipal de Santa Cruz da Conceição com endereçamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: Após protocolar o requerimento, a Guarda Municipal, Agente Municipal Conveniado da Marinha, irá realizar a vistoria na embarcação que foi solicitado o Alvará para averiguar a existência dos equipamentos de segurança obrigatórios, condições e estado da embarcação, conforme artigo 14º da Lei Municipal nº 2.103/2024.

§ 2º: Aprovada a vistoria, o requerimento seguirá ao setor de Tributos para a emissão das taxas descritas no artigo 13º da Lei Municipal nº 2.103/2024.

§ 3º: Após o recolhimento da taxa, o requerente deverá encaminhar o comprovante ao Setor de Tributos com identificação do mesmo protocolo do requerimento do “ALAN”.

§ 4º: Aprovado a vistoria com o recolhimento devido da taxa, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise e possível expedição do Alvará.

§ 5º: Sendo reprovada a embarcação na vistoria, a Guarda Municipal, Agente Municipal Conveniado da Marinha, irá fundamentar a recusa e o proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar nova vistoria, sem apresentação de novo requerimento e documento.

§ 6º: Transcorrido o prazo do § 5º sem ser sanado a irregularidade, deverá ser realizado o novo pedido de vistoria.

Art. 7º. Para transferência de propriedade de embarcação motorizada que possui Alvará vigente, os documentos mencionados no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.103/2024 deverão ser apresentados através de requerimento, e será realizada a nova vistoria na embarcação, conforme descreve o artigo 6º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 8º. As empresas que atuam na atividade de compra, venda e manutenção de embarcações motorizadas poderão fazer testes destas embarcações na Represa “Doutor Euclides Morelli”, nas áreas devidamente demarcadas na Lei Municipal nº 2.103/2024 e em dias úteis.

§ 1º: Para fins do *caput*, deste artigo, as empresas deverão proceder com as exigências dos artigos 9º e 13º da Lei Municipal nº 2.103, de 02 de janeiro de 2024, bem como deverão juntar no requerimento todo o material comprobatório da existência da pessoa jurídica ativa e que atua no referido ramo de atividade.

§ 2º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, se entender necessário, poderá solicitar, especificamente, outro documento que entender pertinente para análise do requerimento.

Art. 9º. As embarcações motorizadas não poderão ter alterações das características originais que possam agredir o meio ambiente ou que ameacem ou causem poluição sonora com excesso de barulho através de escapamento adaptado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Todas as embarcações devem possuir o equipamento de segurança recomendado pelo fabricante, bem como todos os condutores e passageiros da embarcação devem estar usando o equipamento de segurança, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, conservação e de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 10º. Caso haja alteração da embarcação após a aprovação da vistoria, o proprietário deverá fazer um novo requerimento, nos termos do artigo 6º deste Decreto, para vistoria e análise, ficando isento da taxa mencionada no artigo 13º da Lei 2.103/2024, salvo se já estiver ultrapassado o prazo de validade do Alvará.

Art. 11º. É proibido a condução de passageiro (incluindo crianças) na frente do condutor da embarcação ou da moto aquática, salvo se a embarcação possuir acomodação de fábrica;

Art. 12º. Fica proibido a condução de embarcação motorizada por menor de 18 (dezoito) anos, mesmo acompanhando de seus pais, responsáveis ou condutor habilitado.

Art. 13º. Fica proibido o transporte de criança com idade inferior a 7 (sete) anos na moto aquática;

Art. 14º. Criança com idade igual ou maior do que 7 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos só poderá ser conduzido na garupa da moto aquática.

Art. 15º. Sem prejuízo das penalidades imposta nos artigos 18º ao 22º da Lei Municipal nº 2.103/2024, Lei Estadual ou Federal, o proprietário da embarcação terá o Alvará cassado ou cancelado:

I - por 6 (seis) meses:

I.I - a embarcação não estiver de acordo com os artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 2.103/2024;

I.II - houver descumprimento de qualquer artigo estabelecido neste Decreto;

I. III - se a embarcação estiver com as características em desconformidade com a vistoria aprovada;

II - por 12 (doze) meses:

II. I - em caso de descumprimento do tempo estabelecido nos casos do item "I" do mesmo artigo;

II. II - em caso de reincidente no prazo de 02 (dois) anos a contar da última cassação, independente da modalidade da infração cometida.

Art. 16º. A embarcação motorizada que não possuir Alvará estabelecido na Lei 2.103/2024, sem prejuízo de outras penalidades, será imediatamente retirada da represa e será atuado conforme inciso II do artigo 18º da Lei 2.103/2024.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Em caso de reincidência do *caput*, deste artigo, independente do prazo, será novamente aplicado a multa do inciso II do artigo 18º da Lei 2.103/2024 e o proprietário da embarcação ficará impedido de solicitar a expedição do Alvará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 17º. No caso de cassação ou impedimento de expedição de Alvará, o proprietário da embarcação motorizada será notificado no local dos fatos ou em seu endereço, conforme informação no cadastro municipal que foi expedido o Alvará, para, se preferir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, apresentar recurso/defesa ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Da decisão do recurso pelo Chefe do Poder Executivo, o proprietário da embarcação motorizada será notificado no endereço constante no cadastro municipal que expediu o Alvará, e o primeiro dia útil da decisão será o marco inicial da data da contagem da penalidade.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2615/2024.

Santa Cruz da Conceição/SP, 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal